



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À CONCORRÊNCIA
Nº 003/2021.**

Às 10h00min do dia 13 de agosto de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAUJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 003/2021, do processo nº 2020/532310, cujo objeto trata do seguinte:

- Manutenção e Conservação preventiva e rotineira, trechos: Malha Estradal do 8º Núcleo Regional, na Região de Integração do Tocantins.

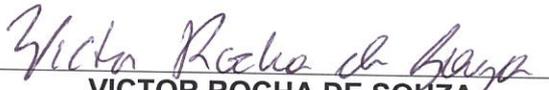
As empresas **NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentaram Carta de Desistência do Certame. Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA e CONSTRUTORA LORENZONI LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**, por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “a”, referente ao Índice de Liquidez Geral, posto que atingiu somente o somatório de 1,17 (pág. 85), quando o Edital exige que seja não inferior a 1,50; e por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “c”, referente ao Índice de Endividamento, posto que atingiu o somatório de 0,81 (pág. 85), quando o Edital exige que não seja maior que 0,40; **CONSTRUTORA**

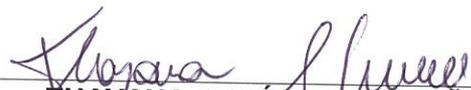


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

NORTE BRASIL LTDA, por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos no Item 7.3.1.2.1, visto que a licitante não apresentou a anuência deste Órgão em relação aos atestados contidos na documentação de habilitação, violando o Item 7.3.1.6.2 do Edital, motivo pelo qual foram desconsiderados para fins de comprovação de capacitação Técnico-Operacional; **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, por não ter comprovado o vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa, violando o Item 7.3.1.11 do Edital; **FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, por ter violado o Item 4.2.4, pois os atestados apresentados pertencem à responsável técnico que possui vínculo com Órgão Público Estadual; **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, por não ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, violando o Item 7.2.5, "b", do Edital. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 13 de agosto de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAUJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.